



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2533/2024

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2024.

Processo nº 0074744-21.2024.8.19.0001,
ajuizado por -----

Trata-se de Autora, de 90 anos de idade, com **demência** e **acamada**, desde fevereiro de 2024. Deu entrada na Unidade de Pronto Atendimento da Tijuca relatando **úlceras de decúbito em região sacra, trocanteriana e calcâneo com odor fétido e sinal de necrose**, tendo risco de evoluir com infecção. Foi solicitada **avaliação da cirurgia geral** (fl. 16). Foram pleiteadas **internação em hospital especializado** e **cirurgia indicada no laudo médico** (fl. 10).

Inicialmente cabe destacar que, embora à inicial (fl. 10) tenham sido pleiteadas a **internação em hospital especializado** e a **cirurgia indicada no laudo médico**, estas **não constam solicitadas em laudo médico** acostado aos autos (fl. 16). Portanto, **não há como este Núcleo realizar uma inferência segura acerca de sua indicação**.

Salienta-se que em documento médico (fl. 16) consta **solicitação de avaliação**, das úlceras de decúbito, **pela especialidade de cirurgia geral**.

Diante o exposto, informa-se que a **avaliação pela especialidade de cirurgia geral está indicada** ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora.

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a consulta pleiteada **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada, sob o código de procedimento: 03.01.01.007-2.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e **não encontrou inserção da Autora para transferência/internação**. Bem como, consultou a plataforma do **SISREG III** e **não encontrou a sua inserção para consulta/avaliação ambulatorial**.

Ademais, **o documento médico apresentado** (fl. 16) **carece de informações** quanto à modalidade necessária desta **avaliação** – ambulatorial ou de urgência/emergência. Assim como, não relata se a Autora apenas foi atendida na UPA da Tijuca ou se permaneceu internada.

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 04 jul. 2024.



Desta forma, seguem os esclarecimentos de acesso, pelo SUS, à **avaliação em cirurgia geral**:

- Caso a Autora esteja internada na UPA da Tijuca, é responsabilidade desta instituição encaminhar a Autora à referida **avaliação**, durante o período de internação;
- Caso a Autora já tenha obtido alta, sugere-se que a Representante Legal da Autora compareça à Unidade Básica de saúde, mais próxima de sua residência, a fim de requerer a sua inserção junto ao sistema de regulação.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LAYS QUEIROZ DE LIMA

Enfermeira
COREN 334171
ID. 445607-1

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02